

ATA N.º 02/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
28 de janeiro de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência da Vice-Presidente da Câmara, sr^a enf^a Maria de Fátima Oliveira de Sousa e a presença dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, prof^a Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

A sra. Vice-Presidente da Câmara informou que o sr. Presidente da Câmara não poderia estar presente pelo motivo de estar a participar numa reunião, em representação desta autarquia, na Empresa das Águas do Noroeste. -----

Eram quatorze horas e quarenta minutos (14H40M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

A sra. Vice-Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia do seguinte assunto: -----

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUETIZAÇÃO E GRAFISMO DE CONTEÚDOS – LOJA DE TURISMO DE CINFÃES. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

RADIO MONTEMURO: - Referiu que a Rádio Montemuro comemora hoje vinte e dois anos de existência, fazendo votos de uma longa vida cheia de sucessos. -----

SIMDOURO: - Informou, a pedido do sr. Presidente, que a empresa SIMDOURO comunicou que a ETAR de Mourilhe será adjudicada até ao final do próximo mês de Março. -----

MONITORIZAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA: - Informou que este documento já se encontra publicitado na página web da Câmara para análise e posterior aprovação do Conselho Municipal de Educação.. -----

DESFILE DE CARNAVAL: - Relembrou que no próximo dia 7 de fevereiro realizar-se-á o tradicional desfile de Carnaval com a participação dos alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho e alguns utentes das IPPSS's. -----

AQUISIÇÃO DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS E RESPETIVOS MARCOS DE DEPOSIÇÃO PARA ECOPONTOS: - Informou que foi assinado o contrato com a empresa à TNL – Sociedade de Equipamentos Ecológicos e Sistemas Ambientais S.A. pelo valor € 32.400,00 para aquisição de contentores subterrâneos e respetivos marcos de deposição para ecopontos. -----

AGRICULTURA: Informou que vai promover uma reunião com os representantes dos agricultores do concelho, técnicos da zona agrária e responsável da fileira da agricultura e desenvolvimento rural da agenda de empregabilidade. -----

O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou o seguinte: -----

CARTA EUROPEIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DAS MONTANHAS MÁGICAS: - Informou que participou com o sr. Presidente da Câmara, na cerimónia, que se realizou o dia 23 de janeiro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Arouca, de assinatura dos princípios da Carta Europeia de Turismo Sustentável

das Montanhas Mágicas, formalizando, assim, a candidatura àquele galardão europeu. A cerimónia contou com a presença dos autarcas de Arouca, Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, São Pedro do Sul, Sever do Vouga e Vale de Cambra, bem como agentes económicos, culturais e sociais do território, que serão também parceiros. -----

A Carta Europeia de Turismo Sustentável, das “Montanhas Mágicas” tem por base a definição de uma estratégia e a implementação de um programa de ação, que visa o desenvolvimento turístico sustentável das serras de Montemuro, Arada e Gralheira, através da preservação ambiental e da valorização económica das suas áreas classificadas, ou seja, os sítios Rede Natura 2000 Rio Paiva, Rio Vouga, Serras da Freita e Arada, e Serra de Montemuro, e o território do Arouca Geopark. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

MOBILIDADE INTERNA: - Presente o despacho do sr. Presidente que prorrogou excecionalmente, nos termos do artigo 54º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna dos trabalhadores Donzília de Magalhães Branco Botelho, Maria Emilia Cardoso de Almeida Dias e Nazaré Aguiar da Silva, até 31 de dezembro de 2013, considerando o acordo dos referidos trabalhadores. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

03.6 – DIVERSOS -----

QUOTA – ROTA DO ROMÂNICO – 2013: - A Associação de Municípios do Vale do Sousa comunica que fixou a quota no valor de € 1.500,00/ mês para o Município de Cinfães relativamente à Rota do Românico. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e pagar. -----

ROTA DO ROMÂNICO – PAGAMENTO DE MENSALIDADE: - A Associação de Municípios do Vale do Sousa apresenta uma fatura no valor de €

1.500,00, referente à quota do mês de Dezembro de 2012, relativa à Rota do Românico. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e pagar. -----

TRANSFERÊNCIAS PARA A AMBT – ANO 2013: - A Associação de Municípios do Baixo Tâmega solicita o pagamento no início de cada trimestre da importância de € 1.741,21, num total anual de € 6.976,86, referente à participação do Município nas despesas de funcionamento da Associação. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

PARECER GENÉRICO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“- Considerando que a Câmara Municipal de Cinfães, em reunião ordinária de 14 de janeiro de 2013, deliberou conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 Euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte, durante o ano de 2013;

- Considerando que o referido parecer seguiu as normas previstas na Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro, aplicável à administração local, por analogia e com as devidas adaptações; -----

- E ainda que a aquela Portaria 9/2012 de 10 de Janeiro foi revogada pela Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, -----

Sugiro que o teor da deliberação de 14 de janeiro de 2013, no que tange ao referido parecer genérico favorável, passe a ter a seguinte redação: -----

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2013, adiante designado OE 2013, determina no artigo 75º n.º 4 e seguintes, a sujeição a parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal de todas as aquisições de serviços que se

*efetuem em 2013, quer novos contratos, quer renovações, com idêntico objeto e, ou
contraparte de contrato vigente em 2012. -----*

*O parecer a que se refere o n.º 4 e seguintes do artigo 75º, encontra-se
regulamentado no artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro, aplicável por
analogia às autarquias locais. -----*

***II – PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL ÀS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
DE MONTANTE ATÉ 5.000,00 euros (sem IVA). -----***

*O artigo 4º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, sob a epígrafe “Parecer
genérico e obrigação de comunicação” estabelece a concessão de parecer genérico
à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo montante anual não
ultrapasse 5.000,00 Euros, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a
executar se enquadre numa das seguintes situações: -----*

- a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; -----*
- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar
da notificação da adjudicação. -----*

*Nesta conformidade, sugiro que a Câmara Municipal altere a redação do **parecer
genérico favorável** emitido em 14 de janeiro de 2013 para todas as celebrações de
contratos de aquisição ou prestação de serviços, cujo montante anual não
ultrapasse 5.000,00 Euros (sem IVA), atendendo à possibilidade legal conferida
pelo artigo 4º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, considerando o facto de se
tratar de procedimentos de contratação simplificados, que o próprio Código dos
Contratos Público trata de forma desburocratizada e célere, e o de se tratar de
matéria da competência do Sr. Presidente da Câmara. -----*

*Com esta proposta, pretende-se tornar mais eficazes e eficientes os procedimentos
de contratação de prestações de serviços.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços jurídicos e

emitir parecer genérico favorável a todas as celebrações de contratos de aquisição ou prestação de serviços, com efeitos a 1 de Janeiro de 2013, e cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros (sem IVA). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE LOJAS INTERATIVAS DE TURISMO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido e em cumprimento do disposto no Plano de Atividades Municipais para o ano de 2013, apresenta-se a informação dos serviços jurídicos, cujo conteúdo se transcreve: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1. A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração

total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) *Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;* -----

d) *Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º.* -----

2- *Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.* -----

3- *A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.* ----

4- *Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:* -----

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----

b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.* -----

5- *O parecer previsto no número anterior depende da:* -----

a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de*

abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em

2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “ Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”, ---
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----
O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----
Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----
a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----
d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e

cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 « Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção da Rede de Lojas Interativas de Turismo. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo.

*4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em **6.900,00** (seis mil e novecentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e considerando a*

fundamentação apresentada na proposta de abertura do respetivo procedimento pré-contratual, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, desconhecem-se a possibilidade de existência de qualquer grau de parentesco entre os administradores das empresas a convidar e os atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município. No entanto, o parecer prévio é obrigatório, independentemente da natureza da contraparte. -----

6. Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta de um projeto municipal que tem em vista a abertura da Loja Interativa de Turismo e tem em vista a definição e implementação da mesma, promovendo a identidade local e definindo a oferta integrada de produtos e serviços turísticos e culturais; -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e está previsto no plano de atividades municipal para o ano de 2013; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

*- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma entidade externa indicada na proposta de abertura do procedimento pré-contratual, **YUNIT serviços, S.A.**; -----*

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a

presente aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal. ---

Propõe-se: -----

- *Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção da Rede de Lojas Interativas de Turismo, conforme disposto no n.º. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

DA REDE DE LOJAS INTERATIVAS DE TURISMO: - Presente o Convite e

Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção da rede de lojas interativas de turismo, com o preço base de € 6.900,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- YUNIT Serviços S.A.. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ESTUDO DE BRANDING E

DECORAÇÃO DA LOJA DE TURISMO: - Presente o Convite e Caderno de

Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de branding e decoração da loja de turismo, com o preço base de € 4.990,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem

como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- Mr. DoIT – Produção e Logística Publicitária, Lda.. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUETIZAÇÃO E GRAFISMO DE

CONTEÚDOS: - De acordo com o artº 125º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro,

na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos é presente o

projeto de decisão de adjudicação elaborado pelos serviços jurídicos do seguinte

teor: -----

“Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2013, pelas dez horas, no

Edifício dos Paços do Concelho, procedeu-se à análise da proposta, apresentada no

âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, conforme determina o artigo 125º

do Código dos Contratos Públicos. -----

*Presente a proposta da concorrente, **Media 360, Lda**, verificou-se que o valor da*

*proposta é de **14.630,00 euros** (catorze mil e seiscentos e trinta euros) e o prazo de*

*execução da prestação de serviços de **90 dias**, a contar da notificação da decisão de*

adjudicação, e a empresa obriga-se a executar a referida prestação de serviços de

harmonia com o caderno de encargos. -----

Todavia, a proposta não se encontra devidamente instruída, pelo que não reúne

condições de ser admitida com vista à adjudicação, porquanto a empresa convidada

no que respeita ao documento exigido na alínea a) do ponto 3.1 do Convite e alínea

a) do art. 57º do Código dos Contratos Públicos, o mesmo não foi assinado

conforme o previsto no n.º 3.3 da mesma peça do procedimento e n.º 4 do referido

artigo, dado que a forma de obrigar, constante na Certidão do Registo Comercial

apresentada, é pela assinatura de um gerentes, cabendo a gerência a JOSE

MANUEL SIMÕES AGOSTINHO. Todavia, a assinatura eletrónica, aposta na

Declaração prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, através do

Cartão do Cidadão, pertence a Ana Maria da Conceição Rodrigues Antunes Oliveira. -----

Assim os serviços propõem a exclusão da proposta nos termos do disposto alínea e), do n.º2 do artigo 146 do CCP, por incumprimento do disposto no n.º4 do artigo 57.º do CCP. -----

Foi deliberado, por unanimidade, excluir a proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do artigo 146 do CCP, por incumprimento do disposto no n.º4 do artigo 57.º do CCP. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUETIZAÇÃO E GRAFISMO DE

CONTEÚDOS: - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de maquetização e grafismo de conteúdos para a Loja de Turismo, com o preço base de € 14.630,00. ---

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: --

- CELEUMA – Multimédia, Lda. -----

- Média360. -----

- Takemedia – Multimédia e Audiovisuais. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Serafim Rodrigues, Vereador. -----

Vogais: - Dr^a Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Técnica Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Carlos José Lourenço Félix, Técnico Superior. -----

Suplentes: António Jorge Botelho Soares e António Jorge Pereira Fraga, Coordenadores Técnicos. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, (c.f art.º50.º do CCP) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. art.º61.º do CCP). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando que as Juntas de Freguesia não possuem receitas próprias suficientes, nem recebem do Orçamento de Estado as transferências necessárias para a concretização de prioridades no âmbito das suas competências e atribuições; Proponho atribuição às Juntas de Freguesia do montante de € 176.400,60 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos) como a seguir se discrimina. Mais proponho que a transferência seja em três mensalidades para o primeiro trimestre do ano de 2013, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.” -----

<i>FREGUESIA DE ALHÕES</i>	<i>5.657,79</i>
<i>FREGUESIA DE BUSTELO</i>	<i>4.256,88</i>
<i>FREGUESIA DE CINFÃES</i>	<i>20.132,73</i>
<i>FREGUESIA DE ESPADANEDO</i>	<i>9.123,18</i>
<i>FREGUESIA DE FERREIROS</i>	<i>8.737,92</i>
<i>FREGUESIA DE FORNELOS</i>	<i>7.605,90</i>
<i>FREGUESIA DE GRALHEIRA</i>	<i>5.332,95</i>
<i>FREGUESIA DE MOIMENTA</i>	<i>5.601,78</i>
<i>FREGUESIA DE NESPEREIRA</i>	<i>18.341,01</i>
<i>FREGUESIA DE OLIVEIRA</i>	<i>11.879,37</i>

<i>FREGUESIA DE RAMIRES</i>	<i>5.213,16</i>
<i>FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES</i>	<i>13.744,29</i>
<i>FREGUESIA DE S. CRISTÓVÃO</i>	<i>14.660,88</i>
<i>FREGUESIA DE SOUSELO</i>	<i>17.576,22</i>
<i>FREGUESIA DE TAROUQUELA</i>	<i>9.056,88</i>
<i>FREGUESIA DE TENDAIS</i>	<i>11.897,34</i>
<i>FREGUESIA DE TRAVANCA</i>	<i>7.582,32</i>

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

ALARGAMENTO DE CAMINHO EM VILA DE MUROS: - A Junta de Freguesia de Tendais informa que para a execução do alargamento do caminho, junto à Escola de Vila de Muros, é necessário proceder à retirada do muro em pedra e colocação de três pilares em pedra para fixação dos portões e respetivo gradeamento. -----

Informa ainda que está disponível para executar as referidas obras em colaboração com a Associação de Desenvolvimento da Ribeira de Tendais, pelo valor de € 2.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 2.000,00 à Junta de Freguesia de Tendais e celebrar o respetivo protocolo. -----

04.6 – DIVERSOS -----

ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL PARA SERVIÇOS:- Na sequência do pedido da empresa Camarge Engenharia e Construção S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada

em 03/01/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 75% da caução prestada, considerando que decorreram três anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

05 – ENERGIA -----

05.2 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL -----

AMPLIAÇÃO DE REDE DE BT COM IP ASSOCIADA ATÉ AO PARQUE DE LAZER DE MOURILHE: - A EDP Distribuição informa que a comparticipação da autarquia nos trabalhos de ampliação de rede BT com associada até ao Parque de Lazer de Mourilhe, será de € 4.991,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar os trabalhos à EDP pelo valor proposto.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

CENTRO ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO – SANTIAGO DE PIÃES: - A Empresa Santana Construções S.A. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 31/01/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

07.6 – DIVERSOS -----

CEDÊNCIA DA ESCOLA DE FERMENTÃOS E ÁREA ENVOLVENTE: - A Junta de Freguesia de Tendais na sequência do pedido de cedência da Escola de Fermentãos e área envolvente, informa que o objetivo do mesmo se prende com a criação de condições necessárias para as coletividades da freguesia aí desenvolverem as suas atividades. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ceder a utilização da Escola de Fermentãos e área envolvente à Junta de Freguesia, devendo os serviços jurídicos informar sobre o procedimento a adotar. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Lara Beatriz Pereira Cardoso, residente em Rossadas – São Cristóvão de Nogueira, que se encontra a frequentar o Jardim de Infância de São Cristóvão de Nogueira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá ser abrangida pelo Escalão A. ----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES – BANDAS DE

MÚSICA PARA O ANO DE 2012: - Os Vereadores do Ambiente, Cultura e Juventude propõem a atribuição de um subsídio de manutenção no valor de € 12.750,00 a cada uma das seguintes Bandas de Música, que até esta data entregaram a documentação comprovativa da sua atividade: Banda de Música da Casa de Povo de Ferreiros; Associação Filarmónica Cultural Recreativa e Desportiva de

Tarauquela; Centro Recreativo e Cultural de Nespereira – Banda Marcial; Sociedade Artística Musical de Cinfães – Banda Marcial e Associação Cultural e Banda Filarmónica de Santo António Piães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08.5 – DIVERSOS -----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013: - Os Vereadores dos Pelouros da Cultura e Desporto, Educação, Juventude e Turismo, à semelhança dos anos anteriores, idealizaram um programa para as festas do corrente ano, garantindo o nível atingido anteriormente, com a participação de artistas de âmbito nacional, regional e local, a atuação de bandas de música do concelho, o desfile e atuação de marchas populares, espetáculos de pirotecnia, iluminação das ruas e divulgação do evento. As festas foram programadas para os dias de 21, 22, 23 e 24 de Junho de 2013, estando previsto orçamento cerca de € 125.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e assumir os encargos respetivos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE: - Os Vereadores dos pelouros da Ação Social, Cultura, Educação, Juventude e Turismo, informam que nos próximos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Julho, realizar-se-á a XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, no espaço da feira quinzenal. Haverá stands de artesanato, vinho verde, restaurantes, animação musical e animação de rua, etc. O valor estimado para a realização da feira é de € 80.000,00. --

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e assumir os encargos respetivos. -----

FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE - 2012: - o Grupo Etnográfico da Gralheira solicita a atribuição do subsídio habitual pela

participação de 40 elementos na atuação realizada no dia 21/07/2012 na Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 160,00. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO ESTÁDIO

MUNICIPAL: - Na sequência do pedido da empresa Camarge Engenharia e Construção S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 03/01/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 60% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

11- ACÇÃO SOCIAL -----

11.2 - LARES, CENTROS DE DIA PARA IDOSOS E CENTROS PARA DEFICIENTES -----

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIA E DO SAD – SERVIÇO DE APOIO

DOMICILIÁRIO: - A Associação para o Desenvolvimento do Alto do Concelho de Cinfães solicita a concessão de um subsídio para a construção do Centro de Dia e do SAD – Serviço de Apoio Domiciliário, adjudicada pela importância de € 367.978,12, mais I.V.A. A obra foi objeto de candidatura ao Programa PRODER, tendo sido aprovada uma comparticipação no valor de € 163.800,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de 30% do valor da adjudicação

sem I.V.A. e elaborar o respetivo protocolo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

REFORÇO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À VILA DE

CINFÃES: - Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Jafec – sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda. referente a trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

ETAR. DE FORNOS – CASTELO DE PAIVA: - A SIMDOURO informa que adjudicou a empreitada de “Execução da ETAR. de Fornos” ao Consórcio EFACEC Engenharia e Sistemas S.A. / Socopul – Sociedade de Construções e Obras S.A. pelo valor de € 2.053.465,26 e pelo prazo de 730 dias. Esta ETAR permitirá tratar o efluente de Castelo de Paiva e da freguesia de Souselo, concelho de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EMISSÁRIO DE SANEAMENTO DE ESCAMARÃO À PONTE DE

CANINHAS: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o nº.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido e em cumprimento do disposto no Plano de Atividades Municipais para o ano de 2013, apresenta-se a informação dos serviços jurídicos, cujo conteúdo se transcreve: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1- A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

*2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual

preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009,

de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

*- “ Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”, ----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho

subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 « Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente ». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. *O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a elaboração do Projeto do Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas que versará, essencialmente, na realização de trabalhos de abertura de valas, para colocação de conduta, ligação às redes existentes e reposição de pavimentos, sendo que, todos os trabalhos se desenvolverão na Estrada Nacional n.º222, de forma a dotar o troço da referida via de conduta de saneamento, que permita a ligação da rede existente na freguesia de Souselo, com a rede já executada pela empresa Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. -----*
2. *Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----*
3. *A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo. -*
4. *De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a uma entidade, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----*
5. *Quanto à informação sobre a contraparte, desconhecem-se a possibilidade de existência de qualquer grau de parentesco entre os administradores das empresas a convidar e os atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município. No entanto, o parecer prévio é obrigatório, independentemente da natureza da contraparte. -----*
6. *Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27.º e n.º 1 do art. 75.º da Lei*

n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta de um projeto municipal que tem em vista a objeto a elaboração do Projeto do Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas que versará, essencialmente, na realização de trabalhos de abertura de valas, para colocação de conduta, ligação às redes existentes e reposição de pavimentos, sendo que, todos os trabalhos se desenvolverão na Estrada Nacional n.º222, de forma a dotar o troço da referida via de conduta de saneamento, que permita a ligação da rede existente na freguesia de Souselo, com a rede já executada pela empresa Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e está previsto no plano de atividades municipal para o ano de 2013; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado uma entidade externa; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato

de prestação de serviços de elaboração do Projeto do Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EMISSÁRIO DE SANEAMENTO DE ESCAMARÃO À PONTE DE CANINHAS:

- Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração do Projeto do Emissário de Saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas, com o preço base de € 4.500,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- Procivil – Consultores Técnicos S.A. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS -----

EMPRESA MUNICIPAL “QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES. E.M.:

- Presente uma informação do Chefe de Divisão da AFAC do seguinte teor: -----

“Na sequência da reunião de hoje com a Dr.ª Carla Gomes (membro do conselho de administração da Q.T.-E.P., E.M.), Dr. Alberto Ferreira (jurista desta Câmara Municipal) e eu próprio, informo V. Ex.ª o seguinte:-----

- 1. A Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto, entrou em vigor no p.p. dia 1 de Setembro;*
- 2. Esta Lei aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando as Leis n.os 53-F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro; -----*

3. A referida Lei dispõe que no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor as atuais empresas municipais devem ser dissolvidas desde que não cumpram com o determinado no art.º 62.º ou “reestruturadas” de acordo com a Lei n.º 50/2012; ----

4. No âmbito de dúvidas suscitadas, com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, foram obtidos pareceres junto da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e do revisor oficial de contas C & Ribas Pacheco; -----

5. Analisados os pareceres e respetiva legislação, entendeu-se que a E.M. não será objeto de dissolução, pois não se verifica qualquer das situações previstas do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012; -----

6. Considerou-se que as verbas obtidas, junto do POPH, não são expressas no termo “subsídio” e verifica-se que os subsídios atribuídos pelo município à exploração representam apenas 3,6%; -----

7. Porém, o novo regime jurídico da atividade empresarial local, dispõe que as E.M. devem adaptar os seus estatutos as normas em vigor, pelo que urge providenciar a alteração dos estatutos para que possam ainda ser aprovados pela Câmara Municipal e posteriormente pela Assembleia Municipal até finais de Fevereiro próximo. -----

8. Nesse sentido, a Dr.ª Carla Gomes, ficou de apresentar uma proposta de alteração dos estatutos até ao próximo dia 22 de Janeiro, de modo a que possa ser apreciada em reunião do executivo de 28 de Janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

16.8 – DIVERSOS -----

ZONA INDUSTRIAL – VENDA DE LOTES:- Hélder Edgar Ferreira Cardoso, residente em Cruz de Bouças, 4690-028 Cinfães, solicita a venda do lote de terreno n.º 17, da Zona Industrial. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos informaram o seguinte: -----

“Os lotes da Zona Industrial de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento da Zona Industrial de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno da Zona Industrial de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -----

Nos termos do disposto na norma do artigo 19º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada por **Hélder Edgar Ferreira Cardoso**, residente em Cruz de Bouças, 4690-028 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2º, 6º e 7º do mesmo Regulamento. -----

Trata-se da pretensão de aquisição do lote n.º 17 da Zona Industrial de Cinfães, com a área de 844 m² e área máxima de construção de 376 m². -----

Considerando o disposto na norma do artigo 11º do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães e por aplicação da respetiva fórmula, conclui-se que o **valor por metro quadrado é de 14,96 €uros**, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o **valor global de 12.626,24 €uros**. -----

Este montante, por força da norma do artigo 21º do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----

- 50%, no ato da aceitação destas condições e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----

Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães -----

A construção a edificar neste lote 17, deverá cumprir com alvará de loteamento da Zona Industrial de Cinfães, em vigor. -----

Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar nos serviços desta todos os documentos necessários à realização da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia e hora previamente designados pela Câmara.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda.-----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: - Nos termos do nº 5, artº 84º da Lei 169/99, de 18 de setembro, procedeu-se ao atendimento do público presente. -----

AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE CINFÃES: - Os representantes dos Escuteiros da freguesia de Cinfães solicitaram a cedência de um espaço numa das possíveis instalações vagas do município para as atividades desenvolvidas pelo agrupamento. -----

A sra. Vice-Presidente transmitiu que apenas está disponível o edifício da escola de Açoreira, pois nesta data não existem outros espaços para os interesses dos Escuteiros. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezoito horas (18H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----